



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

INTERESSADO: Colenda Comissão
Permanente de Justiça e Redação - CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 80/2026 – Altera a
remuneração dos conselheiros tutelares.

Sr. Presidente da Câmara Municipal:

1- Relatório.

Vossa Senhoria, atendendo solicitação da Comissão Permanente de Justiça e Redação, encaminhou para análise o Projeto de Lei em epígrafe, proposto pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre a remuneração dos conselheiros tutelares.

Aos autos foram juntadas cópias: do texto do projeto de lei e da exposição de motivos.

2- Do projeto de lei objeto de estudo.

No que se refere à iniciativa para a propositura, a alteração da remuneração pretendida pelo Prefeito Municipal está de acordo com a Constituição da República e com a Carta Magna bandeirante. Pode se concluir com tal assertiva, pois a lei proposta cuida de matéria que deve ser exclusivamente disciplinada por meio de projetos de lei que tenham a iniciativa do alcaide, vez que trata da organização interna da administração pública municipal.

Em relação ao conteúdo das normas contidas no projeto de lei, não se verifica nenhuma incompatibilidade com as regras e princípios contidos na Constituição do Estado de São Paulo ou na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

3- Conclusão

O projeto de lei não apresenta inconstitucionalidade formal ou material, haja vista a iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal e por seu conteúdo não contrariar normas da Constituição Estadual ou Federal.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de junho de 2026.

RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G81364UP7GE10NSC> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G813-64UP-7GE1-0NSC

